



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 921

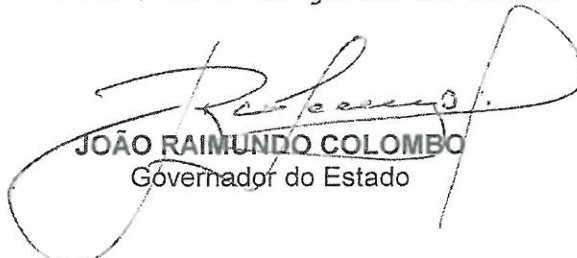
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 024/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei  
Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das  
instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Florianópolis, 9 de julho de 2013.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

5ª Sessão de 10/07/13

Às Comissões de: \_\_\_\_\_

- Justiça

- Segurança Pública

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



EM. Nº 8/2013

Florianópolis, 27 de junho de 2013

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A referida proposta assegura a garantia constitucional da isonomia quanto aos direitos e às obrigações dos homens e das mulheres e respeita integralmente os princípios e preceitos estatuídos nos artigos 5º, *caput* e 37, I e II Constituição Federal.

Nestas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência este projeto de lei complementar para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**LUCIANO VELOSO LIMA**

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Casa Civil



Altera a Lei Complementar nº 587, de 2013, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV – possuir altura não inferior a:

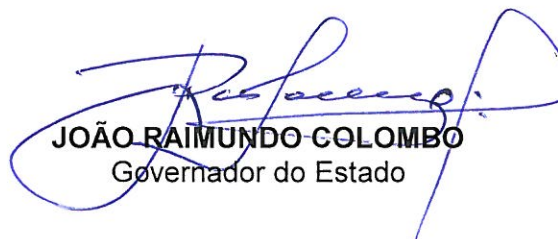
a) 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), para candidatas do sexo feminino;

b) 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), para candidatos do sexo masculino; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado